JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 39

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 42/2015:

Autoriza a participação da Região Autónoma dos Açores na associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 33/2015:

Altera a Portaria n.º 23/2008, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 35/2010, de 5 de abril e 36/2013, de 25 de junho.(Atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de animais bovinos de raça brava e caprinos, atingidos por paratuberculose).

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração n.º 4/2015:

Retifica a Portaria n.º 32/2015, de 13 de março, que aprova os requisitos técnicos dos planos de controlo integrado de roedores invasores e comensais a que as entidades públicas ou privadas se encontram obrigadas, publicada no *Jornal Oficial*; I série, n.º 38, de 13 de março de 2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 39

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

17/03/2015

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2015 de 17 de Março de 2015

Considerando o objetivo de política plasmado no Programa do XI Governo dos Açores atinente ao fomento da inovação e do empreendedorismo, em particular do empreendedorismo de base tecnológica enquanto força motriz na dinâmica económica da Região Autónoma dos Açores, tendo em vista alavancar a competitividade das empresas e constituindo uma relevante forma de impulsionar o crescimento económico sustentável, gerador de riqueza e de emprego.

Considerando que o modelo de desenvolvimento económico da Região baseado na sociedade do conhecimento permite agir sobre os principais fatores estruturantes para o estímulo da atividade empreendedora;

Considerando que um desses fatores é a existência de infraestruturas tecnológicas e de incubadoras de empresas e que para alcançar esse objetivo importa dotar a Região de uma rede de parques de ciência e tecnologia;

Considerando que a implementação de parques de ciência e tecnologia constitui uma medida por excelência no quadro da agenda de desenvolvimento económico e social preconizada pela Comissão Europeia, através das "Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente", também designadas pelo acrónimo RIS3 (Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation).

Considerando que o objetivo principal de um parque de ciência e tecnologia é aumentar a riqueza da sua comunidade, promovendo a cultura de inovação e competitividade das empresas e instituições baseadas no conhecimento, através de processos de transferência de conhecimento, processos de incubação de empresas e de spin-off.

Considerando que na Ilha Terceira está instalado o Campus da Universidade dos Açores orientado para as ciências agrárias, para a agropecuária, para as agroindústrias e biotecnologia.

Considerando a necessidade de se criar na Região um polo agregador das diferentes áreas do conhecimento, reforçando as redes e relações colaborativas e a eficiência coletiva, que se irá refletir ao nível da formação e do emprego qualificado e na oferta de serviços especializados, abrangendo quer as áreas temáticas acima assinaladas, quer as indústrias criativas, as tecnologias de informação e as energias.

Considerando que está em curso o plano estratégico de implementação PCTTER– Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, havendo, por isso, que cuidar de todas as matérias com

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

aquele relacionadas, designadamente o acompanhamento do projeto de arquitetura e a construção dos edifícios destinados à instalação e funcionamento do referido Parque;

Considerando, ainda, necessidade de integrar o PCTTER – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira na Associação Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia (Tecparques) e na International Association of Science Parks (IASP), de modo a capitalizar competências e capacidades disponíveis nessas redes.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a participação da Região Autónoma dos Açores na associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira.

2- Determinar que a representação da Região Autónoma dos Açores na associação referida no número anterior será assegurada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia.

3- Delegar no Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, intervir no ato constitutivo da associação referida no n.º 1 e praticar todos os atos que nesse âmbito se revelem necessários, incluindo a autorização das despesas a que houver lugar, bem como participar, discutir e exercer o direito de voto, no sentido que entender.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 33/2015 de 17 de Março de 2015

Considerando que a Portaria n.º 23/2008, de 13 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 35/2010, de 5 de abril e 36/2013, de 25 de junho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira aos proprietários de animais bovinos de raça brava e caprinos, atingidos por paratuberculose;

Considerando que é necessário proceder a alterações na Portaria n.º 23/2008, de 13 de março;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 23/2008, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 35/2010, de 5 de abril e 36/2013, de 25 de junho.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 23/2008, de 13 de março

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 23/2008, de 13 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação, deverão apresentar os respetivos requerimentos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, dirigidos ao Diretor Regional da Agricultura, acompanhados de:

a) .....

b) .....

c) .....

Artigo 3.º

1 - Os requerimentos, relativos a animais cuja morte ocorreu antes da entrada em vigor da presente portaria, devem dar entrada nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no prazo máximo de um mês após essa data.

2 - .....

Artigo 4.º

A Direção Regional da Agricultura pode solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas no presente diploma, através de controlos administrativos ou no local.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 6.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados por dotação inscrita no orçamento da Direção Regional da Agricultura.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, sendo parte integrante do presente diploma, a Portaria n.º 23/2008, de 13 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 16 de março de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

Anexo

Republicação da Portaria n.º 23/2008, de 13 de março

(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º

1 - Aos proprietários de animais bovinos exclusivamente de raça brava, atingidos por paratuberculose é atribuída uma comparticipação financeira de cento e setenta e cinco euros por cabeça.

2 – Aos proprietários de animais caprinos que tenham idade igual ou superior a 18 meses, atingidos por paratuberculose e em cujas explorações foram efetuados vazios sanitários nos termos legais aplicáveis, é atribuída uma comparticipação financeira de cento e vinte e cinco euros por cabeça.

3 – Aos proprietários de animais caprinos que tenham idade igual ou superior a 6 meses e inferior a 18 meses, atingidos por paratuberculose e em cujas explorações foram efetuados vazios sanitários nos termos legais aplicáveis, é atribuída uma comparticipação financeira de sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos por cabeça.

4 – Aos proprietários de animais caprinos que tenham idade inferior a 6 meses, atingidos por paratuberculose e em cujas explorações foram efetuados vazios sanitários nos termos legais aplicáveis, é atribuída uma comparticipação financeira de trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos por cabeça.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação, deverão apresentar os respetivos requerimentos nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, dirigidos ao Diretor Regional da Agricultura, acompanhados de:

a) Identidade completa do candidato, sua residência, número de contribuinte e identificação bancária;

b) Fotocópia do boletim sanitário do animal devidamente autenticado;

c) Resultado do diagnóstico laboratorial positivo à paratuberculose, ou declaração de um Médico Veterinário atestando que o abate dos animais foi devido à paratuberculose.

Artigo 3.º

1 - Os requerimentos, relativos a animais cuja morte ocorreu antes da entrada em vigor da presente portaria, devem dar entrada nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no prazo máximo de um mês após essa data.

2 - Os requerimentos, relativos a animais cuja morte ocorra após a entrada em vigor da presente portaria, deverão dar entrada nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, no prazo máximo de um mês após a morte.

Artigo 4.º

A Direção Regional da Agricultura pode solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas no presente diploma, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 5.º

Qualquer irregularidade verificada, bem como, as falsas declarações acarretam a perda do direito à indemnização ou sua devolução caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição.

Artigo 6.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados por dotação inscrita no orçamento da Direção Regional da Agricultura.

Artigo 7.º

É revogada a Portaria n.º 40/99 de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portarias n.ºs 63/99 de 12 de Agosto, 62/2000 de 31 de Agosto, 33/2001 de 21 de Junho, 102/2002 de 7 de Novembro, 62/2003 de 31 de Julho, 12/2004 de 12 de Fevereiro e 13/2007, de 8 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 8.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração n.º 4/2015 de 17 de Março de 2015

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 163, declara-se que a Portaria n.º 32/2015, de 13 de março, que aprova os requisitos técnicos dos planos de controlo integrado de roedores invasores e comensais a que as entidades públicas ou privadas se encontram obrigadas, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 38, de 13 de março de 2015, enferma de uma incorreção, por motivos informáticos, que se retifica.

Assim, onde se lê:

"Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, S.R. da Solidariedade Social, S.R. da Saúde, S.R. da Educação e Cultura, S.R. do Turismo e Transportes, S.R. do Mar, Ciência e Tecnologia, *S.R. do Ambiente e do Mar",* deverá ler-se:

"Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, S.R. da Solidariedade Social, S.R. da Saúde, S.R. da Educação e Cultura, S.R. do Turismo e Transportes, S.R. do Mar, Ciência e Tecnologia, *S.R. da Agricultura e Ambiente.".*

16 de março de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares**,** *Rafaela Seabra Teixeira.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt